

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/ UNITA
DIREITO**

**LINGUAGEM JURÍDICA: JURIDICQÊS COMO BARREIRA À
COMPREENSÃO E ACESSO À JUSTIÇA**

ISABELLE CHRISTINE SOARES TORRES

CARUARU

2018

ISABELLE CHRISTINE SOARES TORRES

LINGUAGEM JURÍDICA: JURIDQUÊS

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Armando Andrade

CARUARU

2018

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O presente artigo pretende discutir os efeitos gerados pelo costume da utilização dos vícios de linguagem dentro do âmbito jurídico, pelos operadores do direito. Trata sobre o conceito do que seria o juridiquês, demonstrando mediante vários exemplos, como ele é corriqueiramente aplicado dentro da esfera jurídica. Busca identificar as causas e os meios pelos quais é possível sanar os vícios de linguagem, bem como, relatar as consequências negativas advindas do uso inadequado das palavras jurídicas, de modo a causar o distanciamento e obstacularização daqueles que necessitam do auxílio da justiça. Discute ainda, os posicionamentos acerca do uso do juridiquês, como também, da adoção da simplificação da linguagem nos textos e diálogos jurídicos. Pretende, através da realização de uma pesquisa de campo, buscar na realidade a verdadeira efetividade da comunicação da linguagem jurídica e se essa comunicação tem garantido o acesso à justiça e o exercício ao direito de cidadania para aqueles que dependem do Poder Judiciário. Aborda além de maneiras de sanar os vícios de linguagem, meios pelos quais possam ser hábeis para uma melhor compreensão da linguagem jurídica, seja através da simplificação da linguagem, cartilhas jurídicas ou previsão legal específica sobre o tema, de modo a tornar a linguagem mais clara, simples e compreensível, independentemente do nível de escolaridade pessoal, uma vez que o Direito é para todos. O presente trabalho também aborda a necessidade da simplificação da linguagem jurídica, destacando a importância da sua aplicabilidade, como forma de cessar com o monopólio da linguagem jurídica e democratizar o acesso ao Poder Judiciário.

Palavras-Chave: Linguagem jurídica. Juridiquês. Poder Judiciário.

ABSTRACT

The present article pretends to discuss the effects generated by the habit of the use of language vices within the legal, by operators of the law. It is about the concept of what would “juridiquês” be, demonstrating by several examples, how it is commonly applied with the legal sphere. It intends to identify the causes and means which it is possible to cure vices of language, as well as, report the negative consequences arising from the improper use of legal words, in order to cause detachment and obstruction of those who need the help of justice. It also discusses positions on use of the “juridiquês”, as well as adoption of simplification of language in texts and legal dialogues. Through the conduct of a field quest, it seeks, in reality, true effectiveness of the communication legal language and whether this communication has guaranteed access to justice and the exercise of the right of citizenship for those who depend on the Judiciary. It also approaches ways of curing language addictions, means by which they may be able to better understand the legal language, whether through the simplification of language, legal booklets or specific legal prediction on subject, in order to make the language clearer, simple and understandable, regardless of the level of personal education, once the Law is for everyone. The following work also approaches importance to simplify legal language, brings the importance on its applicability, as way to cease with the monopoly of legal language and democratize access to Judiciary.

Key-Words: Legal Language. “Juridiquês”. Judiciary.

SUMÁRIO

Introdução	6
1. Linguagem Jurídica: Juridiquês	7
1.1. O que é o juridiquês?.....	8
1.2 Posicionamentos: Contrário e a favor	9
1.3 Previsão no ordenamento jurídico	11
1.4 Causas do juridiquês	12
1.4.1 Arcaísmos	13
1.4.2 Estrangeirismos e latinismos	13
1.4.3 Erros gramaticais	14
1.4.4 Vagueza e ambiguidade.....	14
1.5 Consequências para o mundo jurídico	15
1.6 Formas de sanar os vícios da linguagem jurídica	16
2 Importância da simplificação da linguagem jurídica	19
3 Juridiquês como impasse ao acesso à justiça	21
Considerações finais	24
Referências	25

INTRODUÇÃO

“Que alguém tente ler para um público não iniciado certos artigos de lei ou os motivos de uma decisão de justiça, a mensagem corre o risco de ser recebida como um jargão”. (PETRI, 2009, p.29). Para aqueles que não estão habituados, a linguagem do Direito pode ser muitas vezes, um grande desafio na compreensão do que o texto pretende informar. Muitos podem achar que aqueles que ingressam na área jurídica, dominam perfeitamente a linguagem utilizada, mas ao se deparar com as questões que envolvem a linguagem jurídica, o que se percebe é uma realidade completamente divergente do que se espera. Conforme Dimitri Dimoulis (2011, p. 133):

Pode então parecer que o estudante de direito não deve se preocupar muito com questões de língua, já que domina o português. Essa aparência engana por completo. Em primeiro lugar (...) muitos termos utilizados no direito são desconhecidos pela maioria da população.

Esse desconhecimento da linguagem jurídica pela população se perpetua por um conjunto de fatores: a tradição pelo uso contínuo de termos incompreensíveis, uso de termos vagos e ambíguos, a utilização de *latinismos*, *estrangeirismos* e erros gramaticais que ainda estão sendo mantidos nos textos e diálogos jurídicos. Todos estes elementos geram consequências negativas para o âmbito jurídico, fatores estes que dificultam a comunicação, o acesso à justiça e ao exercício da cidadania.

Dentre as mais diversas consequências ocasionadas pelo *juridiquês*, o presente artigo apresenta algumas formas de sanar os vícios decorrentes do mal uso da linguagem jurídica e uma dessas formas é a chamada simplificação da linguagem jurídica. Assim, é perceptível através de um panorama geral acerca dos posicionamentos, contrários e a favor que se pode ter uma noção básica sobre a importância desta proposta que é a simplificação da linguagem.

Para a compreensão do problema é necessário identificar os fatores que dão surgimento ao *juridiquês*, verificando se a linguagem jurídica aplicada, está garantindo a efetiva comunicação entre os operadores do direito e as pessoas em geral, bem como a garantia ao acesso à justiça e ao exercício da cidadania. Identificando ainda, quais soluções podem ser aplicáveis para prevenir a ocorrência dos vícios de linguagem.

A metodologia aplicada ao trabalho tem como base a utilização de livros, artigos e monografias, bem como a aplicação de uma pesquisa de campo de modo a coletar dados, os quais foram questionadas pessoas de quatro diferentes níveis escolares, mediante quatro perguntas de simples compreensão, para analisar a realidade que as pessoas questionadas se

encontram, de forma a desvendar se a garantia ao acesso à justiça, ao exercício da cidadania e a comunicação da linguagem jurídica estão sendo efetivados.

A pesquisa tem caráter exploratório, buscando levantamentos bibliográficos e citações de forma a facilitar o entendimento do assunto. É descritiva, uma vez que se utiliza de levantamento de dados, mediante pesquisa de campo quantitativa e ainda explicativa, onde busca explicar e identificar as causas do problema em questão.

Diante o exposto, o tema a ser estudado tem como justificativa a necessidade de identificar se a comunicação da linguagem jurídica está sendo efetivada de forma a garantir a compreensão daqueles de dela fazem uso, com o objetivo geral de identificar os vícios na comunicação da linguagem jurídica e quais os meios para sanar o *juridiquês*, de modo a entender também quais os posicionamentos acerca do referido tema.

1 LINGUAGEM JURÍDICA: JURIDIQUEÊS

Para que se possa desenvolver a linguagem é necessário que se tenha previamente um pensamento abstrato para que então seja alcançado o objetivo maior que é a comunicação. Ao longo dos séculos, o ser humano tem desenvolvido formas de se comunicar, seja através de gestos, símbolos, ou mesmo pela fala, com o intuito de interagir com outras pessoas, a fim de traduzir suas ideias, pensamentos e emoções. “Assim, por linguagem, tradicionalmente entende-se, um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos”. (PETRI, 2009, p.1).

Assim como bem afirma Petri (2009), desde os tempos mais remotos o homem tenta se comunicar seja mediante gestos, sinais, símbolos ou fala com o intuito de manifestar ações e projetar signos que traduzam a sua realidade, a fim de expressar seus desejos, emoções, ideias e pensamentos. A linguagem é, portanto, um conjunto de sinais com regras de combinações resultantes da expressão de uma sociedade.

A linguagem tem papel fundamental como instrumento de transmissão de ideias e na esfera jurídica essa afirmação não deixa de ser verdadeira. A linguagem seja escrita ou verbal, é uma ferramenta essencial para o Direito pois, é através dela que processos são elaborados, audiências são desenvolvidas, pareceres e termos judiciais são publicados.

A linguagem é, portanto, um instrumento fundamental para o exercício do direito. Sem a linguagem, não há direito, como preleciona Moreno & Martins em seu livro *Português para convencer* (MORENO, 2011, p. 24):

A linguagem é o instrumento de todos os operadores jurídicos. É por meio dela que se alcança a justiça. Além de ter o direito, você tem de saber expressá-lo de forma precisa, adequada e facilmente compreensível. A justiça e o direito materializam-se através da linguagem.

Com o intuito de traduzir as manifestações ocorridas na esfera jurídica, o direito apresenta uma linguagem com termos técnicos específicos de forma que a tornam única. A linguagem jurídica é uma forma de expressão, seja ela verbal ou não verbal evidenciada no mundo jurídico. Assim como cada ramo profissional apresenta sua linguagem específica, o direito também contém uma linguagem própria.

Dentre as diversas dificuldades enfrentadas pelos alunos graduandos de Direito ao adentrar na universidade é, certamente, o primeiro contato com a linguagem jurídica. Termos como “doutrina”, “jurisprudência”, “pretório excelso” são frequentes nos textos jurídicos e demandam certo tempo para que o aluno adquira tal hábito e compreenda aquilo que o texto quer transmitir. “Todos os alunos de direito passam pela desagradável experiência de ler a decisão de um tribunal sem conseguir entender quase nada, justamente porque não estão acostumados com a linguagem forense”. (DEMOULIS DIMITRI, 2006, p. 133).

Por assim dizer, a linguagem jurídica é composta por um denso vocabulário de palavras técnicas, expressões latinas e argumentações jurídicas que devem ser muito bem utilizadas pelo operador do direito. À medida em que o jurista não opera a linguagem de forma adequada, consequências podem incorporar e até influenciar de diversas formas na esfera jurídica refletindo no termo chamado *juridiquês*.

1.1 O que é *Juridiquês*?

Um dos fatores que derivam da inadequação da linguagem jurídica é o chamado *juridiquês*. O *juridiquês* surge como um “vício de linguagem” decorrente do uso inadequado da linguagem jurídica. Caracteriza-se por ser o uso exagerado de jargões jurídicos ou termos técnicos utilizados de forma desnecessária. “é o *erro de inadequação*, isto é, o emprego de uma palavra equivocada para determinada situação – equívoco que geralmente reflete um domínio precário dos conceitos jurídicos” (MORENO, 2011, p. 27). O *juridiquês* é a burocratização do entendimento jurídico que tem sido impulsionado pela complexidade e obscuridade da linguagem nos textos e diálogos forenses. O excesso de jargões técnicos, o

rebuscamento da linguagem, a incompreensão empregada, a obscuridade da língua e a falta de objetividade, faz com que a linguagem forense por vezes seja incompreensível por aqueles que dela fazem uso. Segundo Nedriane Scaratti (2010, p. 143):

O juridiquês, portanto, são termos usados entre profissionais do Direito e classificados como exagero de jargões, uso de gírias ou até uma forma rebuscada de se apresentar. São usados como adornos, enfeites para embelezar as expressões usadas no processo, mais precisamente denominados como arcaísmos.

O *Juridiquês* está presente de forma recorrente nos textos jurídicos, como decisões judiciais, processos, em diálogos, consultas jurídicas, como também nas audiências. Pode ser aplicado por aqueles que estão no meio jurídico, geralmente advogados ou magistrados, quer seja os mais antigos em suas funções, bem como os mais novos, que detém o poder de argumentar, fundamentar peças e decisões que por vezes tornam-se confusas e ilegíveis. Como argumenta Almeida Guimarães (2012, p. 176-177):

É fato que algumas peças jurídicas são redigidas de maneira que é impossível a alguém que não seja parte do meio jurídico compreendê-las. Esse estilo rebuscado, denominado, juridiquês, impede qualquer possibilidade de conhecimento, ao invés de permitir a compreensão sobre o assunto tratado.

Se para os alunos de Direito que estão embarcando nessa nova esfera, a linguagem jurídica é vista como um desafio, o que dizer daqueles que não estão habituados a este mundo jurídico, como médicos, engenheiros, enfermeiros, donos (a) de casa, que não possuem vínculo direto com tal linguagem e que, conseqüentemente, torna-se um entrave, por ser de difícil compreensão e, por vezes, obscura e de uma complexidade inigualável.

O Direito por manter uma relação muito próxima com suas tradições apresenta ainda uma linguagem conservadora, e por vezes distantes daqueles que não tem conhecimento jurídico suficiente, tornando-se inalcançável. A linguagem jurídica não mais se encontra em sincronia com a atualidade e por isso tem deixado de alcançar seu maior objetivo fundamental que é a comunicação. Assim a inadequação da linguagem jurídica é apontada como um grande óbice a compreensão e entendimento do público em geral, sendo alvo de grandes discussões e posicionamentos que se colocam contra e a favor do referido tema.

1.2 Posicionamentos: Contrário e a favor

A discussão que envolve o referido tema tem sido frequentemente alvo de vários questionamentos como o caso do juiz da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), João Batista de Matos Danda que como forma de chamar a atenção do referido

tema proferiu uma sentença de forma coloquial, com termos jurídicos simplificados onde salientou que: “Foi apenas uma forma de refletir sobre a possibilidade de simplificarmos alguns termos jurídicos(...). Não precisamos chegar a este ponto. Mas substituir expressões em latim ou escrevermos termos técnicos de forma mais clara é possível”.¹

Em oposição a este pensamento existem aqueles que afirmam não haver esse rebuscamento excessivo na linguagem jurídica, sustentando ainda a necessidade do uso de terminologias técnicas específicas.

Diante das discussões que envolvem o tema, surgem dois principais posicionamentos. O primeiro defende que é necessária uma maior objetividade na linguagem, de forma que venha existir uma maior simplificação da linguagem jurídica com a finalidade de torná-la mais acessível ao público em geral. E o segundo posicionamento sustenta que o rebuscamento da linguagem forense nada mais é que um estilo próprio e peculiar do Direito.

No que concerne a este primeiro posicionamento, aqueles que buscam uma maior simplificação da linguagem jurídica, visam dirimir as incompreensões, as dificuldades e dúvidas que surgem ao ler um texto judicial. Buscam, deste modo, tornar mais acessível a qualquer pessoa leiga no assunto, a entender o que transmite o texto, passando a ser mais universal e abrangente, de forma que a linguagem jurídica não acabe sendo restrita a determinados grupos que possuem entendimento sobre o assunto. Portanto, “o advogado deve se comunicar com clareza e eficiência, usando a linguagem técnica somente quando for necessário e jamais utilizando o *juridiquês*”. (MORENO, 2011, p.12).

Em contrapartida, na perspectiva do segundo posicionamento, o *juridiquês* não seria visto como obstáculo à linguagem jurídica, mas sim, como um “estilo” específico resultante da identidade própria da esfera jurídica, sendo fundamental o uso de termos técnicos. O atual ministro do Superior Tribunal de Justiça, Napoleão Nunes Maia “rechaçou a existência de um rebuscamento excessivo na linguagem usada pelo Poder Judiciário, alegando não acreditar que haja dificuldade na percepção da linguagem no Direito”. (MOZDZENSKI, 2003, p.133).

Assim, entendem que a simplificação da linguagem jurídica poderia provocar, ainda, um empobrecimento da linguagem, como também não faria sentido, por exemplo, o papel do advogado para traduzir as decisões proferidas ao cliente.

A despeito das críticas para aqueles que defendem os jargões jurídicos, não é de hoje a preocupação em relação à simplificação da linguagem jurídica. Além da campanha

¹ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho, Região 4. Acórdão nº 0000869-29.2013.5.04.0241 RO. Relator: DANDA, João Batista de. Publicado no DJ de 17-03-2016. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/juiz-redige-decisao-linguagem-coloquial.pdf>>. Acesso em: 25/09/2017.

desenvolvida pela AMB em 2005, houve ainda outros debates a respeito do mesmo tema, como o que ocorreu em Recife/PE no ano de 2003, o “Simpósio Nacional de Direito e Imprensa” realizado para discutir formas de simplificação da linguagem jurídica. Foi com a mesma preocupação que chegou a ser desenvolvido um projeto de lei pela então Deputada Federal Maria do Rosário (PT/UF). A PL 7.448/06 que veio a ser aprovada no Congresso, mas vetada no Senado Federal em que tratava basicamente uma forma mais clara, objetiva e precisa quanto à elaboração de sentenças judiciais.

Vale salientar que, embora parte dos operadores do Direito entendam que o uso dos jargões é necessário, não ocasionando dificuldade de interpretação, a dificuldade na linguagem jurídica existe, de forma que é possível, ainda, a simplificação da linguagem sem que se deva deixar de utilizar termos técnicos que são fundamentais, tanto na área do Direito, como em qualquer outra. A proposta de simplificação não implica que a linguagem se torne coloquial, mas que seja compreensível e de fácil entendimento para aqueles que dependem da via judiciária.

1.3 Previsão no ordenamento jurídico

Não existe no ordenamento jurídico uma previsão legal específica a fim de combater o *juridiquês*. Foi discutido ainda na Câmara dos Deputados a possibilidade de um projeto de lei a PL 7.448/06 criado pela Deputada Federal Maria do Rosário (PT/UF) que pretendia alterar o artigo 458 do antigo Código de Processo Civil de 2002, com a finalidade de facilitar o entendimento da linguagem jurídica utilizada nas sentenças judiciais.

A alteração proposta pelo projeto de lei (PL 7.448, 2006) que não chegou a ser aprovado, previa incluir no artigo da antiga lei de processo civil, algumas passagens como:

IV - a reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade Judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo”.

“§ 1º A utilização de expressões ou textos em língua estrangeira deve ser sempre acompanhada da respectiva tradução em língua portuguesa, dispensada apenas quando se trate de texto ou expressão já integrados à técnica jurídica.

Infelizmente a proposta não foi aprovada quando chegou ao Senado em vista que já havia sido aprovado o projeto do novo Código de Processo Civil e por esse motivo não era mais possível ratificar tal projeto. Mesmo não sendo aprovada a proposta no Senado, a Constituição Federal já prevê de forma geral em seu artigo 59, parágrafo único,

regulamentado pela lei complementar n. 95, a disposição sobre algumas regras a respeito de uma maior precisão, objetividade e ordem lógica nos textos jurídicos, como consta:

Art.59 As disposições serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – Para obtenção da clareza:

- a) usar palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.

Diante o exposto, fica ainda visível a relevância de uma previsão legal que trate especificamente sobre o tema de forma a modificar a realidade da linguagem jurídica ao qual estamos habituados. À medida em que se cria uma previsão legal ao referido problema, o judiciário passaria a ver com outros olhos a forma de se comunicar, principalmente para pessoas leigas que não tem se quer nenhuma familiaridade com a linguagem jurídica.

1.4 Causas do *juridiquês*

Diversos são os elementos que influenciam na linguagem jurídica tornando-a incompreensível e diante destas questões que envolvem o *juridiquês* e de todo panorama apresentado, é fundamental entender quais elementos refletem os vícios de linguagem que geram defeitos de compreensão e tornam os textos jurídicos obscuros.

Entre as causas mais frequentes está a utilização de termos técnicos de forma exacerbada principalmente nos processos, termos que muitas vezes fogem do dia a dia forense e que são utilizados pelos operadores do Direito para “enfeitar” o texto ou a fala, como observa Viana “Era comum encontrar nas petições iniciais expressões latinas para embelezar a linguagem jurídica, para argumentar e para fundamentar um determinado raciocínio”. (VIANA, 2010, p. 87).

Inclui-se ainda os *estrangeirismos*, *latinismos*, como também os *arcaísmos* que são palavras que já não se encontram mais no vocabulário atual. Além desses elementos, a falta de domínio sobre a gramática no geral, também são causas da produção de textos obscuros, como erros de construção, erros relativos ao vocabulário, colocação equivocada de palavras e erros de pontuação de acordo com as palavras de Moreno & Martins (2008, p. 27):

Erros de grafia são imperdoáveis, em vista dos modernos corretores ortográficos (...). Erros de concordância e de regência, embora um pouco mais sutis, são também injustificáveis (...). O erro mais comum, no entanto, é o erro de inadequação, isto é, o emprego de uma palavra equivocada para determinada situação – equívoco que geralmente reflete um domínio precário dos conceitos jurídicos.

Outros elementos que também prejudicam a linguagem jurídica é produção de textos vagos, discursos vazios e repetitivos. Textos e discursos longos, ou mesmo com linguagem fechada, de difícil compreensão logo na primeira leitura, também constituem formas que tornam a linguagem jurídica confusa, auxiliando na formação dos vícios de linguagem. A seguir serão discutidos ponto a ponto os elementos que geram os vícios da linguagem jurídica.

1.4.1 Arcaísmos

Como bem afirma Almeida Guimarães “O Direito é uma ciência que mantém uma relação muito próxima das suas tradições” e por esse motivo a linguagem jurídica pode parecer muitas vezes conservadora e tradicional, por decorrência do uso de arcaísmos em sua linguagem que torna o texto rebuscado. Os arcaísmos são palavras que perderam sua utilidade, caindo em desuso numa determinada língua, o que torna o texto indecifrável e com uma linguagem cansativa. Pode ser citado como exemplo quando é perguntado se o advogado já perlustrou os autos, na verdade o que se quer transparecer é se o advogado já leu os autos. (ALMEIDA GUIMARÃES, 2012, p. 179).

Desta forma, seguindo o entendimento de Joseval Martins Viana (VIANA, 2010) em seu livro Manual de Redação Forense e Prática Jurídica, é imprescindível que seja evitado o uso de arcaísmos na linguagem jurídica, para que não torne o texto cansativo e incompreensível de forma que ao realizar a leitura do texto jurídico o leitor tenha ciência do que o texto pretende transmitir. É necessário ainda, que haja atualização do vocabulário jurídico, pois à medida em que o Direito se renova é fundamental que a linguagem jurídica também seja remodelada, evoluindo de forma que o operador do direito esteja atento a estas mudanças.

1.4.2 Estrangeirismos e latinismos

Os estrangeirismos e latinismos são utilizados pelo magistrado, às vezes, para demonstrar conhecimento ou memorização abortando tais termos quando, em muitas situações se faz desnecessário o uso. Muitos juristas utilizam expressões estrangeiras ou

latinas com o intuito de enriquecer ou “embelezar” o texto jurídico, mas se torna um problema quando o mesmo é utilizado exageradamente e de forma inadequada.

Alguns exemplos podem traduzir a complexidade em entender as expressões latinas e estrangeiras, como chamar a denúncia de peça inaugural da *persecutio criminis in iudicium* ou ainda pela utilização de expressões como *data vênia* que significa “dar permissão”, *custos legis*, *dominus litis*, chamar o Ministério Público de *Parquet* entre outros.

1.4.3 Erros gramaticais

Entre as mais diversas causas que geram vícios na linguagem jurídica os mais comuns segundo o entendimento de Moreno & Martins são os erros relacionados a grafia. Segundo o autor “falhas na redação e no uso do português facilitam a vida do oponente”. Os erros mais corriqueiros estão relacionados a concordância, a regência, como também a inadequação. (MORENO, 2008, p. 28)

A falta de observação a estas regras gramaticais pode gerar confusões e muitas vezes a incompreensão da linguagem jurídica. É necessário que o operador do direito tenha o mínimo de familiaridade com a gramática. O autor ainda cita alguns exemplos (2008, p. 27):

Um bom exemplo está nos advogados que escrevem, desastrosamente, “impetrei uma liminar”, “entrei com uma liminar” ou “vou mover uma liminar”. (...) Assim, devemos escrever: pedimos liminar em mandado de segurança ou na ação há um pedido liminar de reintegração de posse ou, ainda, liminarmente postulei a inscrição no concurso.

1.4.4 Vagueza e ambiguidade

Outros dois elementos que contribuem para incompreensão da linguagem jurídica é a vagueza e a ambiguidade. Como preleciona Warat: “As incertezas designativas/denotativas dos termos da linguagem natural são estudadas pela Filosofia da Linguagem Ordinária como problemas de vagueza e ambiguidade dos termos gerais”. A vagueza compreende no que não se pode transmitir com exatidão determinado argumento e a ambiguidade é caracterizada pela incerteza, quando um termo possui mais de um significado. (WARAT, 1995, p. 76).

Assim para que seja possível solucionar as questões que envolvem ambiguidade e textos vagos foi criado um instrumento jurídico conhecido como embargos de declaração ao qual a parte poderá se utilizar para que prolatada sentença onde exista incertezas, dúvidas, obscuridade ou vagueza de forma a ser suprimida esclarecendo assim, aspectos da decisão que foi proferida. Dessa forma, sobre os embargos de declaração no Direito Processual Civil, Alexandre Freitas Câmara argumenta que (2016, p. 552):

Pode acontecer de uma decisão judicial ser obscura, tendo seu texto sido elaborado de forma total ou parcialmente incompreensível ou ambígua. Neste caso, os embargos de declaração se apresentam como meio hábil a permitir que se confira ao pronunciamento judicial a *clareza* que deve ser compreendida como requisito de qualquer ato judicial decisório.

1.5 Consequências negativas para o mundo jurídico

É perceptível que a produção de equívocos linguísticos de alguma forma influencie na vida prática, trazendo consequências e efeitos no âmbito jurídico e fora dele. Uma vez conhecida as causas que geram os vícios da linguagem jurídica, deve ser observada quais as consequências negativas e os impactos que tais vícios derivam na esfera do mundo jurídico.

Identificado estes elementos causadores de vícios linguísticos, o que podem provocar a princípio é a incompreensão da ideia que se quer transmitir. “O acúmulo de palavras difíceis prejudica a inteligibilidade da peça processual. O mesmo acontece com o rebuscamento. Quanto mais rebuscada for a peça processual, maior a possibilidade ela terá de não ser compreendida pelo leitor”. (VIANA, 2010, p. 230)

Segundo Petri “É a partir dos objetivos de leitura e do constante confronto entre o conhecimento prévio do leitor e os dados do texto que se constrói o sentido, que se processa com a compreensão” (2009, p. 32). Assim à medida em que o leitor tem o primeiro contato com a linguagem jurídica um dos primeiros efeitos ocasionados pela inadequação do juridiquês, quando o texto vem acompanhado de vícios linguísticos é a incompreensão daquilo que o texto jurídico quer transmitir. “Esse estilo rebuscado, denominado juridiquês, impede qualquer possibilidade de conhecimento, ao invés de permitir a compreensão sobre o assunto tratado”. (ALMEIDA GUIMARÃES, 2012, p.177).

Uma vez gerada essa incompreensão outro elemento fundamental é atingido: a comunicação. Havendo a compreensão do texto jurídico, haverá também a comunicação efetiva daquilo que o texto jurídico quer passar, uma vez atingida a incompreensão, como consequência fática, também comprometerá a comunicação que quer ser transmitida. Assim nas palavras de Almeida Guimarães (2012, p.177):

Pode-se deduzir, então, que a linguagem jurídica, em várias situações, não está alcançando o objetivo básico de toda e qualquer forma de linguagem: a comunicação. A maneira excessivamente culta que alguns profissionais insistem em utilizar só agrada a dois tipos de pessoas: a quem dela faz uso e a quem não entende nada, mas acha tudo muito bonito.

Além da incompreensão ocasionada, como também leitura cansativa e dúvidas acerca de decisões prolatadas em sentenças por exemplo, a figura do advogado e até mesmo seu cliente, podem ser vítimas em decorrência dos vícios de linguagem. O custo da linguagem

inadequada utilizada pelo advogado pode de certa forma influenciar na decisão de determinado caso, pelo simples fato de não ter tido a clareza necessária, deixando dúvidas quanto ao pedido ou razões de um recurso.

Outro fator decorrente dos vícios da linguagem jurídica é o afastamento do orador ao seu público, de forma que dificulta a acessibilidade do direito para o público em geral. “Não se pode esquecer que uma linguagem carente de atualização afasta o orador de seu público”. À medida em que se cria essa distância entre o orador e o seu público outro elemento ressurge que é a dificuldade ao acesso à justiça daqueles que não tem conhecimento da área, gerando ainda uma exclusão por parte daqueles que entendem a linguagem jurídica e tem domínio sobre ela, guardando para si tal conhecimento, em detrimento das pessoas que não tem conhecimento algum. (ALMEIDA GUIMARÃES, 2012, p. 177).

A forma como a linguagem jurídica é utilizada pelos juristas, muitas vezes cria um idioma que só é acessível para aqueles que tem conhecimento do mundo jurídico distanciando a acessibilidade de pessoas leigas ao entendimento do corpo textual e também a garantia do direito que pleiteia. “A linguagem usada por advogados, por juízes e pelas próprias leis – o chamado juridiquês – constitui um “idioma estrangeiro”, hermético, ininteligível, um mistério só acessível a iniciados. (MOZDZENSKI, 2003, p. 133)

“É possível observar que as normas transitam entre universos distintos de usuários, devendo, conseqüentemente, ser acessíveis a todos. Ademais, a compreensão de determinados termos jurídicos e de seu contexto é que garantem o exercício da cidadania”. Portanto, embora ainda tem aqueles que defendem a utilização de jargões jurídicos como sendo parte da identidade do Direito, não se pode esquecer que o abuso deles, tem gerado vícios linguísticos que trazem conseqüências significantes para a realidade, seja ela jurídica ou não, principalmente para aquelas pessoas que dependem da justiça para tutela de seus direitos. (MOZDZENSKI, 2003, p. 135).

1.6 Formas de sanar os vícios da linguagem jurídica

À medida em que é identificado um problema, é imprescindível que deva ser sanado. Por isso, diante das dificuldades que rodeiam a linguagem jurídica e que geram conseqüências negativas ao mundo jurídico, é evidente que estes impasses devam ser superados. Assim, é necessário que seja observado quais os elementos que resultam nos vícios de linguagem, para que então, sejam sanados.

Primeiramente, uma das formas de sanar os vícios da linguagem jurídica é através da simplificação jurídica. A simplificação da linguagem jurídica surge para tornar a linguagem

do mundo jurídico mais clara, objetiva e de fácil dedução, traduzindo palavras que muitas vezes são rebuscadas, obscuras e indecifráveis, facilitando assim, o entendimento do cidadão e garantindo sua efetiva compreensão. Portanto, segundo Almeida Guimarães (2012, p. 175):

(...) quando primamos pela simplificação da linguagem jurídica, não estamos defendendo a vulgarização dela, nem estimulando o desuso de termos técnicos necessários ao contexto forense, mas sim, combatendo os excessos que podem facilitar o entendimento do cidadão, ficando mais acessível para todos.

Escrever bem, não é escrever difícil. Portanto, a simplificação da linguagem jurídica surge para que seja possível haver uma transformação da linguagem, tornando simples o que antes era incompreensível. Assim, o que antes passava a ser um estilo simplificado, começa a se tornar uma exigência operacional devido as inquietações acerca do referido tema.

Outra forma de dirimir os vícios da linguagem jurídica é mediante a proposta de criação de cartilhas jurídicas, simplificando informações a serem passadas à população, de forma a garantir o acesso universal das informações a toda sociedade, resumindo a lei ou explicando-a, de forma mais clara e objetiva, a fim de orientar a população e consequentemente assegurar um maior entendimento sobre as questões que o Direito aborda. O objetivo das cartilhas jurídicas é de traduzir a linguagem jurídica para que seja comum a todas as pessoas que de alguma forma tenham contato com o mundo jurídico. Assim afirma Mozdzenski que (2006, p. 49):

Algumas iniciativas isoladas, tanto de entidades públicas quanto privadas, propondo tornar a lei mais acessível ao cidadão comum, procuram transformar o “monótono” texto legal em um gênero mais atraente, moderno e, em princípio, descomplicado. Surgem assim as cartilhas jurídicas (...).

Assim, as cartilhas jurídicas são caracterizadas por divulgar informações que são de utilidade pública, mediante textos verbais explicativos e ilustrações que chamam a atenção do leitor. “A ideia de tornar o texto mais agradável de ser lido ou mesmo de ajudar a fixação do conteúdo legal através de elementos imagéticos. (MOZDZENSKI, 2006, p.75).

Sugestões semelhantes como a criação de campanhas pela simplificação da linguagem, promoções de cursos, criação de revistas, são apresentadas pela Juíza Oriana Piske do 4º Juizado Especial Cível de Brasília ao tratar sobre Simplificação da linguagem jurídica:²

Nesse sentido, temos as seguintes sugestões para que tribunais e comarcas adotem uma linguagem mais compreensível: campanhas de simplificação da linguagem jurídica; a promoção de cursos de

² PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. Simplificação da linguagem jurídica. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>>. Acesso em: 21 Out. 2017.

atualização da linguagem jurídica que integrem uma percepção simplificadora; criação de revistas que contemplem peças jurídicas que contenham exemplos de expressões substituídas por alternativas mais simples.

Outro elemento capaz de reparar as causas do *juridiquês* é a necessidade da criação de uma lei para regulamentar especificamente sobre o referido tema. O ordenamento jurídico brasileiro não possui lei que regule, de forma específica, a simplificação da linguagem jurídica, contendo apenas algumas previsões gerais. Assim, ao passo que o ordenamento jurídico brasileiro adota regras que regulamentem a simplificação da linguagem, fica evidente que seria vantajoso, facilitando a compreensão para aqueles que não tem conhecimento da área.

Um exemplo desse processo de simplificação da linguagem jurídica através de regulamentação em lei foi o que ocorreu na França. Houve no país, a criação de uma lei que visava a simplificação da linguagem para buscar uma melhor compreensão da linguagem jurídica. Portanto, como bem afirma Dimitri Demoulis (2011, p. 142):

É interessante que na França foi editada em 2009 a lei 526 “para simplificação e melhor compreensão do direito e facilitação dos procedimentos”. A lei modifica centenas de dispositivos legais para facilitar sua compreensão e aplicação, tendo em particular eliminando termos jurídicos incompreensíveis.

Para que possa haver ainda a simplificação da linguagem jurídica, é indispensável que as causas que dão origem ao *juridiquês* como ambiguidades, vagueza dos textos jurídicos, os *latinismos*, *estrangeirismos*, erros gramaticais, *arcaísmos* entre outros, deverão ser abolidos, a fim de alcançar uma linguagem jurídica mais clara, objetiva, com a adoção de termos técnicos de forma moderada e de fácil compreensão, para sociedade como um todo, garantindo também a segurança jurídica. Assim como alude o ilustre doutrinador Dimitri Demoulis (2011, p. 141):

Quanto mais rigorosa for a linguagem jurídica, menor será o espaço deixado à polissemia, à ambiguidade sintática, à vagueza e às avaliações subjetivas e maiores serão as garantias para a segurança jurídica. Em outras palavras, a tecnicidade e o rigor da linguagem jurídica objetivam minimizar os problemas da comunicação (...).

2 IMPORTÂNCIA DA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

O Direito tem como ferramenta fundamental para o seu exercício, a linguagem, de modo que os operadores do direito não interagem apenas entre si. A linguagem jurídica alcança não só aqueles que fazem uso dela constantemente nos tribunais, mas também, aqueles que são os seus receptores, ou seja, a sociedade, como ocorre constantemente nas audiências públicas.

Assim, pela linguagem jurídica ser uma linguagem pública, é imprescindível que deva ser acessível a todos os públicos, uma vez que se encontra manifesta de todas as formas: em audiências, diários oficiais, pareceres, sentenças, leis. Neste sentido, é preciso que haja uma democratização do discurso jurídico através da simplificação da linguagem jurídica. “Reconhecer a necessidade de simplificação da linguagem jurídica é o primeiro passo para a real democratização e pluralização da Justiça” afirmou a juíza Oriana Piske do 4º Juizado Especial Cível de Brasília.³

Simplificar a linguagem jurídica significa traduzir de modo mais compreensível palavras que são irreconhecíveis no mundo jurídico, buscando um modo mais fácil de tornar a linguagem mais acessível, transparente e objetiva, afim de alcançar a efetiva comunicação entre o emissor e o receptor. A simplificação da linguagem jurídica surge, portanto, para tornar o que antes era incompreensível, obscuro e ininteligível, numa linguagem compreensível com termos mais simples, sem que seja necessário perder a precisão técnica, objetivando assim, a aproximação de quem faz justiça a quem a ela recorre.

Desta forma é perceptível a relevância que a simplificação da linguagem jurídica apresenta para o mundo jurídico. Por meio da simplificação da linguagem é que se pode alcançar o acesso à justiça, auxilia também na desmitificação do *juridiquês*, contribui para o entendimento da linguagem jurídica e na desburocratização da linguagem jurídica, sendo fundamental para o exercício da cidadania. Conforme Pereira (2003, p. 135) “Ademais, a compreensão de determinados termos jurídicos e de seu contexto é que garantem o exercício da cidadania”. (apud MOZDZENSKI, 2001).

A simplificação da linguagem jurídica torna ainda efetiva a compreensão e a comunicação, abolindo o monopólio da linguagem jurídica criada e contribui também para o funcionamento do Poder Judiciário. “Portanto, a simplificação da linguagem jurídica passa a

³ PINTO, Oriana Piske de Azevedo Magalhães. Simplificação da linguagem jurídica. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2006/simplificacao-da-linguagem-juridica-juiza-oriana-piske>>. Acesso em: 21 Out. 2017.

ser um instrumento fundamental (...) que oportuniza o acesso à Justiça e contribui, efetivamente, para a compreensão do funcionamento e da atuação do Poder Judiciário como um todo”.⁴

⁴ Idem.

3 JURIDQUÊS COMO UM IMPASSE AO ACESSO À JUSTIÇA

Diante de todas as causas existentes que dão surgimento aos vícios de linguagem, é perceptível a importância da simplificação da linguagem jurídica. Além daqueles elementos, outros agravantes comprometem a linguagem. A elitização da linguagem jurídica e o uso tradicional de expressões jurídicas, cultuando expressões tradicionais no âmbito jurisdicional, causam um certo distanciamento entre aquele que profere o diálogo para aquele que escuta, comprometendo a comunicação entre as duas partes e monopolizando a linguagem jurídica. Afirma assim, Vito Giannotti (2004, p.115):

O resultado inconsciente de quem continua falando esta linguagem é não comunicar com quem está fora do seu círculo. É dialogar do lado de dentro da muralha da corte. Para os homens da corte. É ficar entre os nobres, ser aceito pelos nobres, por quem fala a sua linguagem.

Esse distanciamento tem gerado barreiras dentro da linguagem jurídica. Este mesmo assunto tem sido abordado pelo autor Vito Gianotti em sua obra *Muralhas da Linguagem*, onde o ilustre autor relaciona as desigualdades sociais como fator substancial das dificuldades encontradas dentro da linguagem, havendo uma divisão entre aqueles que fazem parte do grupo da Casa Grande e outro que integra o grupo da Senzala. “Há uma língua falada e entendida pelos da Casa Grande. Os da Senzala não a entendem. E há outra falada pelos que têm quinhentos anos de Senzala nas costas. São dois mundos incomunicáveis (...)”. (VITO GIANNOTTI, 2004, p. 16).

Partindo deste pressuposto, o autor ainda menciona elementos de modo a considerar como barreiras que dificultam o entendimento da linguagem e que conseqüentemente se transformam em grandes muralhas da linguagem que são difíceis de serem vencidas. Dentre elas, está a barreira da escolaridade. Devido as desigualdades sociais, nem todos tem acesso a um estudo de qualidade, resultando numa escolaridade deficiente. O analfabetismo, como também, a evasão escolar são fatores que contribuem para a precariedade do quadro educacional do Brasil, assim como bem alude o autor Vito Giannotti (2004, p. 98):

Há várias barreiras que dificultam a compreensão de um discurso ou de um texto. A maior delas, aquela de Itaipu, é a da escolaridade insuficiente, deficiente ou falha. A pobreza, o abandono, o descaso, o desinteresse pela educação que é dada para os filhos da Senzala impedem uns 80% da população de compreender o significado das palavras (...).

Em contrapartida, há também, aqueles que tiveram condições e acesso a alta escolaridade de modo a ter oportunidade de estudar por anos, são aqueles que fazem parte do grupo da Casa Grande. Neste caso, o problema em destaque é o chamado *intelectualês*, utilizado por aqueles que cultuam um linguajar elaborado, só compreendido por aqueles que

pertencem ao mesmo grupo, portanto, sendo assim considerado uma barreira que exclui os demais que se encontram no grupo da Senzala. “No *intelectualês*, a exclusão é ativa. Quem usa, a menos que esteja falando com seus pares, exclui milhões de outros que não pertencem ao seletivo grupo de quem sabe, de quem fala, ou de quem lê uma linguagem de poucos”. (VITTO GIANNOTTI, 2004, pag. 98).

Com base neste fundamento, entende-se que a incompreensão causada em decorrência do uso exacerbado de expressões jurídicas desatualizadas, constituem um impasse ao acesso à justiça, uma vez que, é uma garantia de todos previsto constitucionalmente e à medida que seu exercício não é efetivo, isso pode gerar violação à igualdade, exclusão dos menos favorecidos, bem como, causar prejuízos a democratização e ao exercício de cidadania. Entre os diversos obstáculos ao movimento do acesso a justiça, existem três ondas resultantes de fatores que dificultam o exercício da justiça, entre as três ondas, a primeira está intimamente ligada as dificuldades envolvendo a pobreza e assistência jurídica as pessoas menos favorecidas, caracterizada como a porta de entrada do acesso ao judiciário. De acordo com Maria Tereza Aina Sadek (2014, p. 58):

(...) a primeira onda torna visíveis os problemas e as dificuldades decorrentes da pobreza. (...) Os autores apontam ainda, dentre as barreiras para o real acesso à justiça, o linguajar hermético por parte dos operadores do direito, procedimentos complicados, o excesso de formalismo, e os ambientes que provocam intimidação, como a suntuosidade dos tribunais.

Outro fator decorrente da primeira onda de dificuldade do acesso à justiça é o quadro de desigualdades cumulativas, no qual abrange as desigualdades de renda, deficiência de políticas públicas, atingindo ainda outros campos, como os baixos níveis de escolaridade, saúde e precariedade dos serviços públicos. Todos estes fatores comprovam o *juridiquês* como um verdadeiro impasse ao acesso do Poder Judiciário. Como bem alude Maria Tereza Aina Sadek (2014, p. 58-59):

A desigualdade de renda combinada com graves deficiências nos resultados de políticas públicas visando à garantia de direitos sociais gera uma estrutura social baseada em desigualdades cumulativas. Isto é, um sistema de exclusões alimentado por limitações na rede de proteção social e pela precariedade dos serviços públicos. Assim, as assimetrias de renda se reproduzem e impulsionam as diferenças nos graus de escolaridade, no acesso e qualidade de moradia e na saúde, enfim, em padrões de bem-estar social. (...)A escolaridade desempenha um papel fundamental, tanto como fator que opera no sentido da diminuição das desigualdades sociais, quanto como motor para o conhecimento de direitos e como pleiteá-los.

Assim, é perceptível que entre os elementos já mencionados, a baixa escolaridade, as desigualdades de renda, a precariedade na educação e em políticas públicas, bem como a falta

de informação, combinados com a aplicação tradicional de uma linguagem arcaica dentro da esfera do direito, contribuem para que as pessoas que não tem conhecimento na área judicial, não tenham o mínimo de entendimento sobre a linguagem jurídica utilizada, criando um distanciamento e inacessibilidade à justiça, como também o desconhecimento dos direitos básicos que em teoria são garantidos a todos.

Para que seja possível compreender a veracidade destas informações, foi realizada uma pesquisa de campo no Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia (IFPE). O questionário foi aplicado levando em consideração quatro diferentes categorias escolares, o ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e pós-graduados, dentre eles, alunos, funcionários e professores, afim de identificar a necessidade da simplificação da linguagem jurídica, como também, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que tiveram contato com este tipo de linguagem.

Dentre os resultados obtidos do total de 60 pessoas questionadas, 26 participantes que tiveram contato com a linguagem jurídica, seja através de textos processuais, audiências ou consultas jurídicas, afirmaram ter tido dificuldades na compreensão da linguagem jurídica utilizada. Também foi apresentado um pequeno trecho jurídico, no qual indagava o participante se era possível entender a mensagem do texto judicial e surpreendentemente 52 participantes afirmaram não entender o que estava expresso no corpo do texto. Ao final do questionário foi indagado ao participante, se em sua opinião deveria haver uma simplificação da linguagem jurídica, o resultado do questionamento foi que todas as pessoas foram favoráveis a simplificação da linguagem.

Com fundamento em todos estes elementos, é notória a necessidade do Poder Judiciário em adotar medidas, afim de disseminar o distanciamento daqueles que não compreendem a linguagem jurídica, em decorrência não só das desigualdades sociais, mas também de outros elementos que dificultam a acessibilidade à justiça, mediante a simplificação da linguagem jurídica, visto que a prática do uso dos vícios de linguagem tendem a prejudicar a democratização, gerando principalmente prejuízo a pluralização do acesso à justiça para aqueles que procuram o Poder Judiciário, tornando-se um óbice ao exercício da cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo o autor Vito Giannotti “Uma das condições essenciais, embora não suficiente por si só, para se vincular uma mensagem é começar a oferecer um texto escrito de maneira simples, direta. Um texto para ser lido e que (...) garanta, no mínimo, uma fácil compreensão”. Em contrapartida, operadores do direito ainda insistem em perpetuar uma linguagem jurídica arcaica, redundante e sobrecarregada de vagueza e superficialidade. (VITO GIANNOTTI, 2004, p. 56).

Todos estes efeitos geram consequências para aqueles que de alguma forma dependem do Poder Judiciário, em vista que a incompreensão decorrente do uso exacerbado do juridiquês provoca um distanciamento, bem com uma obstacularização ao acesso à justiça. Por este mesmo motivo, é essencial que a linguagem jurídica possa ser clara, eficaz e objetiva quanto a mensagem que se pretende transmitir, o que não significa transformar em uma linguagem coloquial e vulgar. Sendo possível a simplificação da linguagem para que ela seja compreendida por todos aqueles que venham a ter contato com a esfera jurídica.

Deste modo, a simplificação da linguagem jurídica é uma medida prioritária para garantia de uma maior compreensão da linguagem dentro da esfera jurídica e conseqüentemente para maior democratização e acessibilidade à justiça, afim de contribuir para o melhor funcionamento do Poder Judiciário. Diante o exposto, é fundamental que haja a adoção de medidas para simplificação da linguagem para garantir uma maior efetivação do exercício de cidadania por aqueles que buscam a via judiciária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.**

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil.** – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2016.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito.** 4º ed. rev. atual e ampl. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GIANNOTTI, Vito. **Muralhas da Linguagem.** 2º ed. Rio de Janeiro. Mauad, 2004.

GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. **A simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça.** Publ. UEPG Hum. Ci. Soc. Apl. Ling. Letras e Artes, v. 20, p. 173-184, 2012.

MOREIRA, Nedriane Scaratti. **Linguagem Jurídica: termos técnicos e juridiquês.** Ed. Unoesc & Ciência – ACSA, v. 1, n. 2, p. 139-146, 2010.

MORENO, Cláudio. **Português para convencer: comunicação e persuasão em direito / Cláudio Moreno, Túlio Martins.** – 2 ed. – São Paulo: Ática, 2011.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. **A cartilha jurídica: aspectos sócio-históricos, discursivos e multimodais.** Recife. 2006. Disponível em: <<http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7843?show=full>>. Acesso em: 09.ago.2017.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. **O juridiquês, em bom português.** Revista do Tribunal de Contas de Pernambuco, v. 14, p.132-136, 2003.

PRETI, Dino. **Sociolinguística : Os níveis de fala: Um estudo sociolinguístico do diálogo na literatura brasileira.** 9. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. Disponível em: <<https://www.livrebooks.com.br/livros/sociolinguistica-dino-preti-gray6vkj81ac/baixar-ebook>>. Acesso em: 09.mar.2017.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de linguagem jurídica.** 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2009. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/6758833/manual-de-linguagem-juridica---maria-jose-constantino-petri>>. Acesso em: 09.ago.2017.

VIANA, Joseval Martins. **Manual de redação forense e prática jurídica / Joseval Martins Viana** – 6 ed. Ver e atualizada – São Paulo. MÉTODO,2010.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos.** Revista USP, n. 101, p. 55-66, 2014.